



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

PODER LEGISLATIVO

Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!



PROJETO DE LEI Nº 001/2019 – LEGISLATIVO

RECEBI EM 29/04/2019

Janderson Luis Barbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 716, DE 20 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, JOSÉ GARCIA BARBOSA, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 20, XXV c/c art. 30, "a", todos da Lei Orgânica do Município de Paraipaba FAZ saber que a Mesa Diretora da Câmara apresentou e o plenário recebeu, discutiu e aprovou o seguinte Projeto de Lei que, uma vez sancionado e promulgado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, ganhará número, forma e o seguinte texto legal.

Art. 1º. O artigo 3º da lei municipal nº 716, de 20 de abril de 2017 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos.

§1º. Ficam instituídas gratificações mensais aos servidores efetivos que integrem os quadros do Poder Legislativo de Paraipaba.

§ 2º. As gratificações a que se refere o parágrafo anterior serão deferidas a servidores que exerçam relevantes funções públicas no âmbito na Câmara Municipal, observando-se como parâmetro para a incorporação temporária, o zelo, responsabilidade e assiduidade para com o exercício do cargo público que titulariza.

§ 3º. As gratificações de que trata esta lei serão estabelecidas em número de 03 (três) e equivalerão ao valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais mensais, sendo incorporadas temporariamente aos vencimentos do servidor e sua concessão está condicionada a despacho fundamentado e motivado do presidente da Câmara Municipal.

§4º. A gratificação instituída na presente Lei terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

§ 5º. A remuneração do cargo de diretor financeiro constante no Anexo I da lei municipal nº 716, de 20 de abril de 2017 passará a corresponder ao valor de R\$ 2.150,00 (dois mil centos e cinquenta) reais mensais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Recebido em 04/11/19
AS 08:42 Hs
Teria Alene
Assinatura do Recebedor
Presidente do Município de Paraipaba



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA PODER LEGISLATIVO

Trabalhando Para Construir Uma Sociedade Justa!



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CEARÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

José Garcia Barbosa

José Garcia Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba
Biênio 2019/2020

2

Felipe de Sousa Rodrigues

Felipe de Sousa Rodrigues

Vice-presidente

Renan Barroso Cavalcante

Renan Barroso Cavalcante

Secretário

APROVADO

EM 01/02/2019

(JB)

JOSE GARCIA BARBOSA
CPF: 512.394.183-53
PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2019 – LEGISLATIVO

Avenida Maria Moreira, 164 – Centro Paraipaba-CE. CEP: 62685-000

Site: www.camaraparaipaba.ce.gov.br Email: camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

CNPJ: 35.076.017/0001-07 Telefone: (85)3363-1032